



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC  
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 16, de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Itaiópolis e dá outras providências.

**Art. 1º** Altera o *caput* do Art. 48, da Lei Complementar nº 16, de 13 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 48** A jornada de trabalho dos profissionais do magistério poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais fixado no ato de nomeação ou através de processo seletivo específico para este fim e de caráter definitivo, conforme a disponibilidade de vagas da rede pública municipal de ensino, da seguinte forma:*

**Art. 2º** Acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º ao Art. 48, da Lei Complementar nº 16, de 13 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§5º O poder executivo deverá lançar edital de ampliação de carga horária sempre que houver vagas, após processo de remoção, assegurando aos profissionais efetivos a participação, antecedendo seletivo externo ou concurso público;*

*§6º Fica assegurado aos profissionais do magistério que estejam em exercício em outras secretarias, em licença ou afastamento o direito de participar do edital de ampliação de carga horária;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC  
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

*§7º Os profissionais contemplados pela alteração da carga horária terão até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado para ocupar o cargo, sob pena de perda do direito;*

*§8º O prazo estabelecido no parágrafo anterior não se aplica as profissionais do magistério que estejam em licença maternidade, as quais, desde que contempladas, deverão ocupar o cargo no primeiro dia útil subsequente ao período de licença.*

**Art. 3º** Altera o *caput* do Art. 49, da Lei Complementar nº 16, de 13 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 49 A carga horária será, para todos os efeitos, a prevista no Edital de Concurso Público por ocasião do ingresso podendo haver alteração definitiva como disposto no artigo 48.*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 23 de novembro de 2023.

**Carolina Gaio**  
Vereadora

**Kely Fernanda Estriser**  
Vereadora

**Diogo Teles Cordeiro**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC  
[www.camaraitaiopolis.sc.gov.br](http://www.camaraitaiopolis.sc.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa garantir a ampliação da carga horária dos professores que concluem o estágio probatório na rede municipal de educação do município de Itaiópolis, em conformidade com o disposto no Artigo 31 da Lei Orgânica Municipal. Este dispositivo atribui à Câmara Municipal a competência para dispor sobre a organização administrativa municipal, incluindo a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos.

### **FUNDAMENTO LEGAL:**

O Artigo 31, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal confere à Câmara Municipal a prerrogativa de legislar sobre a organização administrativa municipal e a fixação de vencimentos. A proposta se fundamenta nesse dispositivo legal para estabelecer uma medida que visa não apenas considerar o desempenho concentrado do professor durante o estágio probatório, mas também proporcionar melhorias na qualidade do ensino ao ampliar a carga horária, permitindo um maior envolvimento nas atividades educacionais.

A ampliação da carga horária é uma forma de reconhecer o desempenho superior do professor durante o estágio probatório, incentivando a dedicação e a excelência no exercício da função. Esta ação visa proporcionar ao professor a oportunidade de se dedicar mais e integralmente às atividades pedagógicas, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino oferecido nas escolas municipais. A medida proposta visa também promover a permanência e a



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC  
[www.camaraitaiopolis.sc.gov.br](http://www.camaraitaiopolis.sc.gov.br)

progressão na carreira docente, ao criar um ambiente favorável para o desenvolvimento profissional contínuo.

Para implementar esta proposta, é necessário considerar os impactos financeiros relacionados à remuneração dos professores. Contudo, tais impactos devem ser analisados à luz da relevância da melhoria na qualidade do ensino e do reconhecimento do mérito dos profissionais que concluem o estágio probatório.

Diante do exposto, este projeto de lei se apresenta como uma medida que, além de estar em consonância com a competência atribuída à Câmara Municipal pelo Artigo 31 da Lei Orgânica, busca promover a valorização dos profissionais da educação, incentivando a dedicação, a excelência e permanência na carreira docente, o que, por sua vez, reflete diretamente na qualidade da educação oferecida à comunidade de Itaiópolis.

Espera-se, portanto, que os nobres vereadores compreendam a relevância desta proposta e aprovem, contribuindo para o fortalecimento do sistema educacional municipal.

**Carolina Gaio**  
Vereadora

**Kely Fernanda Estriser**  
Vereadora

**Diogo Teles Cordeiro**  
Vereador